



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Galba Novaes (MDB)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Léo Loureiro (MDB)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 46/2023**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 15 de Junho de 2023**

**(Quinta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I, II)**

**01-PROCESSO Nº 1015/2023**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.**

DENOMINA A BIBLIOTECA DEPUTADO JORGE DE LIMA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 248/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**02-PROCESSO Nº 1040/2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SARGENTO ADEILTO, AO DELEGADO GILSON RÊGO SOUZA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer nº 15/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

**03-PROCESSO Nº 146/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 51/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 144/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Parecer nº 240/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 180/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 85/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS ÀS PESSOAS NATURAIS OU PESSOAS JURÍDICAS E AGENTES PÚBLICOS QUE PRATIQUEM ATOS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 90/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 233/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

**05-PROCESSO Nº 218/2023**

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 123/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI A "POLÍTICA HABITACIONAL ESTADUAL EM PROL DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 139/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda modificativa em anexo.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 241/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**06-PROCESSO Nº 723/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 247/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA INÊS- ACRECRIST, DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.

Parecer nº 261/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**07-PROCESSO Nº 937/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 284/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO UNIÃO SPORTIVA CANOENSE – AUSC, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL.

Parecer nº 302/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**08-PROCESSO Nº 1047/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 295/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGRESTE DO ESTADO DE ALAGOAS, LOCALIZADA NA COLÔNIA PINDORAMA, BAIXO PIAUÍ, NO MUNICÍPIO DE CORURIP/AL.

Parecer nº 298/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**09-PROCESSO Nº 1063/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 301/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'AGUA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. Parecer nº 276/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**10-PROCESSO Nº 1184/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 320/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

INSTITUI NO ESTADO DE ALAGOAS O DIA DA MARISQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 255/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**11-PROCESSO Nº 2360/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1086/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE-CEO, DO MUNICÍPIO OLHO D'ÁGUA DAS FLOREES/AL.

Parecer nº 280/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**12-PROCESSO Nº 1513/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 667/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

INSTITUI NO ÂMBITO ESTADUAL O DIA DO TERÇO DOS HOMENS MÃE RAINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 214/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I, II)**

**13-PROCESSO Nº 665/2023**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO AMBIENTAL OTÁVIO BRANDÃO” AO PRESIDENTE DA CONAFER, O SENHOR CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.

Parecer nº 303/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

J



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**14-PROCESSO Nº 1183/2023**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONCEDE A **COMENDA LÊDO IVO** À SRA. BERNADETE ROSÁLIA TEIXEIRA (DONA MORENA), PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À PRESERVAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DA LITERATURA, DAS ARTES E DA CULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 288/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**15-PROCESSO Nº 327/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 171/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA ENDOMETRIOSE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 162/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 310/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

**16-PROCESSO Nº 836/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 262/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS (FAPEAL).

Parecer nº 230/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 305/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda modificativa nº 01 apresentada.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**17-PROCESSO Nº 1102/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 969/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS BORDADEIRAS E COSTUREIRA DE CAPELA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 281/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**18-PROCESSO Nº 2239/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1073/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO RODRIGO LUZ, NESTA CAPITAL.

Parecer nº 282/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

J



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**19-PROCESSO Nº 2242/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1076/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MORADORES CONJUNTO JOSÉ DUBEAUX LEÃO.

Parecer nº 277/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**20-PROCESSO Nº 1305/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 636/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE FISIOTERAPEUTAS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PRÓPRIA E CONVENIADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1392/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 1536/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 311/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)**

**21-PROCESSO Nº 1139/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 315/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR ALFREDO CARLOS SIMÕES DORNELLAS DE BARROS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 285/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**22-PROCESSO Nº 1185/202**

**PROJETO DE LEI Nº 321/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 299/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 14 DE JUNHO DE 2023.**

  
**BRUNO TOLEDO**

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 322/2023

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,  
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO  
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 000649/2023

Relator: Deputado *Ronaldo Medeiros*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 239/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Fernando Pereira, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Móvel Rural com a finalidade de prestar assistência médica na especialidade de cardiologia, intitulado "Coração Itinerante Rural".”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva amenizar a inserção da carne no mercado consumidor, bem como diminuir a atuação indiscriminada desses frigoríficos, haja vista as inúmeras doenças que podem ser transmitidas pela ingestão de carnes contaminadas ou fora do prazo de validade.

Muitos açougues utilizam o subterfúgio da venda do produto fora da embalagem original, para mascarar a atuação de abatedouros e frigoríficos clandestinos. Nas relações de consumo, o consumidor ocupa posição de vulnerabilidade, de modo que é dever do Estado diminuir esse desequilíbrio e protegê-lo de eventuais abusos. O acesso à informação é um direito fundamental e está inserido na boa-fé objetiva, princípio orientador de todos os contratos.

O Projeto sob análise visa a tutela de importante direito do consumidor e mostra-se revestido de interesse público e conveniente ao ordenamento jurídico concedendo ao próprio consumidor seu direito fundamental de acesso à informação, o qual poderá pessoalmente fiscalizar a qualidade e origem da carne que consome.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de junho de  
2023.

*[Signature]* PRESIDENTE

*[Signature]* RELATOR

*[Signature]*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 23/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,  
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO  
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 00697/2023

Relator: Deputado *Ronaldo Medeiros*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 243/2023, de iniciativa da Senhora Deputada Gaby Gonçalves, que “Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva dispor sobre a reserva de vagas de empregos no percentual de 5% (cinco por cento) para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Alagoas. O Projeto visa criar condições para que as mulheres se mantenham afastadas das situações de violência.

Não havendo o preenchimento das vagas por ausência de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por mulheres trabalhadoras. As empresas ou prestadoras de serviço ao Estado de Alagoas deverão preservar a intimidade e o direito à privacidade das funcionárias contratadas, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho.

Pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelou que, em 2022, uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos de idade afirmou ter sofrido algum tipo de violência. O levantamento mostrou ainda que houve um aumento no número de agressões dentro de casa, que passou de 42% para 48,8%, e um crescimento na participação de companheiros, namorados e ex-parceiros como autores das agressões.

Os casos de violência doméstica comprometem a autonomia econômica das vítimas da violência e aumentam o seu grau de dependência do parceiro assediador. Os impactos da violência doméstica sobre o mercado de trabalho aumentam o grau de dependência das mulheres vítimas de violência e as iniciativas que priorizem o seu acesso ao emprego devem ser incentivadas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

*Ronaldo Medeiros*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

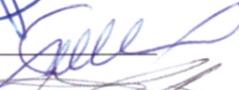
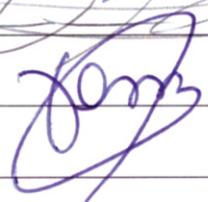
Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Junho** de  
de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 324/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO  
TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONTRIBUINTE

Processo nº - 001019/2020

Relator: Deputado *Ronaldo Medeiros*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 378/2020, de iniciativa da Senhora Deputada Jó Pereira, que “Estabelece critérios para distribuição de equipamento de proteção individual - EPIs em situações de emergência.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

O Projeto em comento tem o objetivo de que as situações de emergência e calamidade pública possam ser combatidas da melhor forma, uma vez que, protegendo os profissionais envolvidos, os resultados serão mais satisfatórios.

Os equipamentos de proteção individual tem seu uso regulamentado pelo Ministério do Trabalho e conferem proteção a cada profissional individualmente. Esta proteção se concentra na cabeça, tronco, membros superiores, membros inferiores, à pele e ao aparelho respiratório.

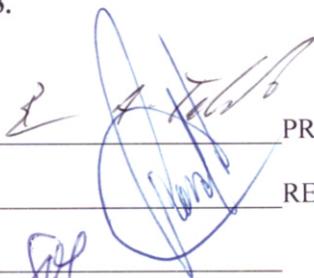
Nas situações de emergência ou calamidade pública e a depender da área afetada, a prioridade para o recebimento dos EPIs abrangerá os profissionais de serviços essenciais que estejam diretamente ligados ao combate da crise.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Junho de  
2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 325/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,  
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO  
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 000562/2023

Relator: Deputado *Ronaldo Medeiros*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 227/2023, de iniciativa da Senhora Deputada Gabi Gonçalves, que “Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas pelo Poder Executivo no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de estudantes com TDAH da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva criar diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público Estadual com a finalidade de diagnosticar e oferecer tratamento e acompanhamento devido aos estudantes da rede estadual de ensino que possuem Transtorno do Déficit de Atenção – TDAH.

É fundamental para o desenvolvimento dos portadores de TDAH, que profissionais de educação e saúde sejam permanentemente qualificados e requalificados para o entendimento, diagnóstico e tratamento das crianças e jovens diagnosticadas com esse distúrbio.

Alguns distúrbios são, infelizmente, tratados com descaso em algumas situações. Tanto a dislexia como o TDAH não são classificados como doença, sendo muitas vezes confundidas com falta de interesse, desatenção ou preguiça.

O diagnóstico da criança com TDAH deverá ser multidisciplinar. Para que seja correto e adequado o diagnóstico depende da avaliação médica, psicológica, psicopedagógica e pedagógica, isto é, da equipe multidisciplinar, cada um usando seus métodos e instrumentos como a observação, questionários, entrevistas estruturadas, testes de medição de resultados.

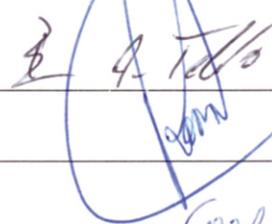
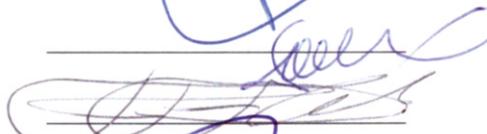
Dentre as diretrizes a serem adotadas pelo Poder Executivo estão o acompanhamento do estudante portador de TDAH durante todo o período do curso escolar, com recomendações clínicas e escolares para os responsáveis e professores; a disponibilização de remédios associados ao tratamento do TDAH de acordo com prescrição médica e o encaminhamento dos possíveis casos de TDAH pela diretoria das respectivas unidades estaduais de ensino para diagnóstico e tratamento na rede de saúde pública.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Junho de  
2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 326 /2023

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 206/2023

Relator: Deputado *Ronaldo Medeiros*

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 111/2023, de iniciativa do Deputado Delegado Leonan que “CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE À FOME NOS PERÍODOS DE FÉRIAS ESCOLARES DE CRIANÇAS, DE ADOLESCENTES E DE JOVENS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A matéria recebeu parecer contrário quando de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

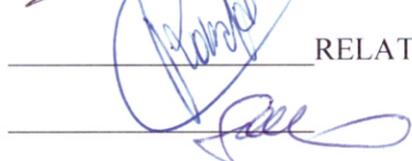
A matéria foi encaminhada a 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

A proposição trata do mesmo assunto já disciplinado por meio da Lei nº 8.241/2020, ficando prejudicada.

Existindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **parecer pela rejeição do projeto de Lei nº 111/2023.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *13* de *Junho* de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 327 /2023

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 559/2023

Relator: Deputado

Ronaldo Medeiros

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 226/2023, de iniciativa da Deputada Cibele Moura que "INSTITUI O PROTOCOLO " NÃO SE CALEM " QUE OBRIGA ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER A IMPLEMENTAREM MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VIOLÊNCIA SEXUAL NAS DEPENDÊNCIAS DE SEUS ESTABELECIMENTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS".

A proposta foi aprovada quando de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme parecer nº 62/2023.

A matéria foi encaminhada a 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

A proposição tem o objetivo de adotar medidas de prevenção e auxílio a mulheres que por ventura se encontrem em situação de risco e violência sexual, nos espaços de lazer públicos e privados.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de lei em tela.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 328/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,  
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO  
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 01126/2023

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 312/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Antonio Albuquerque, que “Determina a fixação pelos açougues e supermercados, de informações sobre seus produtos e respectivos fornecedores.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva amenizar a inserção da carne no mercado consumidor, bem como diminuir a atuação indiscriminada desses frigoríficos, haja vista as inúmeras doenças que podem ser transmitidas pela ingestão de carnes contaminadas ou fora do prazo de validade.

Muitos açougues utilizam o subterfúgio da venda do produto fora da embalagem original, para mascarar a atuação de abatedouros e frigoríficos clandestinos. Nas relações de consumo, o consumidor ocupa posição de vulnerabilidade, de modo que é dever do Estado diminuir esse desequilíbrio e protegê-lo de eventuais abusos. O acesso à informação é um direito fundamental e está inserido na boa-fé objetiva, princípio orientador de todos os contratos.

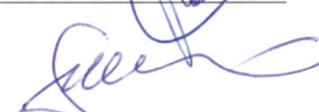
O Projeto sob análise visa a tutela de importante direito do consumidor e mostra-se revestido de interesse público e conveniente ao ordenamento jurídico concedendo ao próprio consumidor seu direito fundamental de acesso à informação, o qual poderá pessoalmente fiscalizar a qualidade e origem da carne que consome.

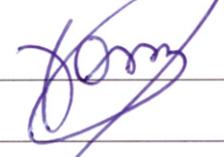
A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de junho de  
2023.

  
PRESIDENTE  
  
RELATOR  


  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 329/2023

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,  
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO  
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 00555/2023

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 225/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Dudu Ronalsa, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar os Centros Manu Omena de valorização da vida em toda Alagoas dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva autorizar o Poder Executivo a criar, em todo o Estado de Alagoas, Centros de Valorização da Vida, com o condão de atuar na preservação e valorização da vida, de forma a concentrar em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação.

Os Centros de Valorização da Vida ofertarão atendimento multidisciplinar, formado por médicos, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas e educadores. Em cada Centro será criada ala específica para atendimento e tratamento de crianças e de adolescentes.

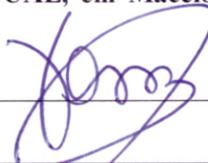
A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de junho de 2023.

  
PRESIDENTE  
  
RELATOR  


  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 330/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,  
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO  
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 00841/2023

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 264/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Ronaldo Medeiros, que “Dispõe sobre a classificação da surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado de Alagoas e da outras providências.”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva definir a surdez unilateral como deficiência auditiva. A pessoa diagnosticada com Surdez Unilateral poderá concorrer às vagas de cargos da Administração Pública e de empresas que são legalmente incumbidas a preencher com pessoas com necessidade especiais.

Deficiência auditiva unilateral (surdez unilateral) ocorre quando a audição da pessoa é reduzida, ou ela não escuta em um dos ouvidos. Se a deficiência auditiva é muito grave ou profunda, ela é chamada de deficiência auditiva unilateral.

A surdez unilateral pode ocorrer como resultado de muitas causas, como por exemplo, hereditariedade (como outros tipos de deficiência auditiva genética), como resultado de trauma ou lesões na cabeça, neuroma acústico, e pode ser resultado de infecções bacterianas e virais. Deficiência auditiva unilateral pode ser também transmitida da mãe, quando doente, para o filho, e causada também por microtia, doença de Ménière e mastoidite.

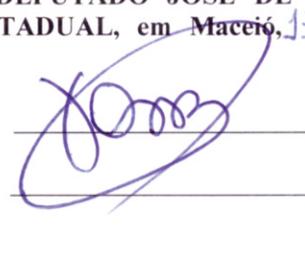
A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Junho de  
de 2023.

  
PRESIDENTE  
  
RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 331/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,  
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO  
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 00879/2021

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 570/2021, de iniciativa do Senhor Deputado Ronaldo Medeiros, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação e divulgação da presença de glúten e lactose nos cardápios de bares, restaurantes e similares, e dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva tornar obrigatória a divulgação, por bares, restaurantes e outros estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo imediato, em seus cardápios, cartazes ou peças promocionais dos produtos, a presença de glúten e lactose nos alimentos.

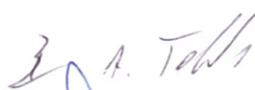
A informação nutricional em serviços de alimentação se mostra relevante para as escolhas alimentares, além de ser uma forma de respeitar o direito a escolha do consumidor. Embora a porcentagem de pessoas que possuem restrições alimentares seja menor em comparação aquelas que não possuem, é necessário fornecer informações que possibilitem a identificação dos ingredientes das preparações, promovendo um direito do consumidor.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Junho de  
2023.

 PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
 RELATOR \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 332/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,  
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO  
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 00916/2023

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 277/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Cabo Beбето, que “Estabelece multas e sanções administrativas a quem praticar invasões contra propriedades públicas ou privadas no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável com Emenda Substitutiva quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva estabelecer multas e sanções administrativas a quem praticar invasões contra propriedades públicas e privadas.

Os invasores poderão ter que arcar com uma multa de 2.950(dois mil, novecentos e cinquenta) UPFAL. O valor será aplicado em dobro em caso de reincidência.

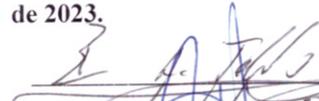
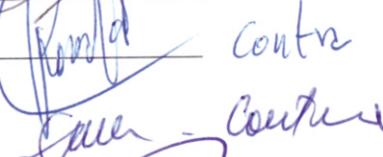
O Projeto estabelece ainda que a aferição de eventual invasão pode ser feita por qualquer pessoa e que, constatado o fato, as autoridades públicas deverão ser comunicadas, sendo indispensável a apresentação de Boletim de Ocorrência. A aplicação da multa será de competência da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura (SEAGRI).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Junho de 2023.

 PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
 RELATOR \_\_\_\_\_  
 Contra \_\_\_\_\_  
 Contra \_\_\_\_\_

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 1188/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º CC01/2022 CELEBRADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS E PELA EMPRESA NOVAGÊNCIA PROPAGANDA LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

**DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato.

**DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93:

**DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 1190/2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PP01/2021 CELEBRADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS E PELA EMPRESA P CASTRO REFRIGERAÇÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADOS.

**DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do Contrato.

**DA VIGÊNCIA**

Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 junho de 2023, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93:

**DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

